



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº : 13558.000421/2002-56
Recurso nº : 130.804
Sessão de : 23 de fevereiro de 2006
Recorrente : CAMBUCI S/A
Recorrida : DRJ – SALVADOR/BA

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1.561

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar a competência em favor do 1º e 2º Conselhos de Contribuintes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Relator

Formalizado em: **27 ABR 2006**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho.

Processo nº : 13558.000421/2002-56
Resolução nº : 301-1.561

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de recurso voluntário contra decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de restituição de multas moratórias pagas por ocasião de pagamentos intempestivos de Cofins e de PIS/Pasep, e de Impostos sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados.

Na decisão de primeira instância foi assegurada a possibilidade de recurso ao Terceiro Conselho de Contribuintes, tendo o processo prosseguido e culminado com a sua distribuição a esta Câmara.

O Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes baixado pelo Anexo II da Portaria MF nº 55/98, com a redação dada pelo art. 2º da Portaria MF nº 1.132/2002, dispõe, *verbis*:

"Art. 7º Compete ao Primeiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, adicionais, empréstimos compulsórios a ele vinculados e contribuições, observada a seguinte distribuição:

(...)

Parágrafo Único. Na competência de que trata este artigo incluem-se os recursos voluntários pertinentes a pedidos de:

(...)

II - apreciação de direito creditório dos impostos e contribuições relacionados neste artigo; e

(...)

"Art. 8º Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI incidente sobre produtos saídos da Zona Franca de Manaus ou a ela destinados;

(...)

Processo nº : 13558.000421/2002-56
Resolução nº : 301-1.561

III – Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda;

(...)

Parágrafo único. Na competência de que trata este artigo, incluem-se os recursos voluntários pertinentes a:

(...)

II - apreciação de direito creditório dos impostos e contribuições relacionados neste artigo; e

(...)"


(sublinhei)

As normas transcritas são inequívocas, estabelecendo a competência do Primeiro e do Segundo Conselho de Contribuintes para o julgamento das lides que versem sobre apreciação de pedidos de restituição dos tributos e contribuições referidos, o que abrange os acréscimos moratórios incidentes nos correspondentes pagamentos.

Diante do exposto, voto no sentido de declinar da competência para julgamento em favor do Primeiro e do Segundo Conselho de Contribuintes, para o exame dos respectivos pedidos de restituição.

É o relatório.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2006


JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI - Relator